

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

Resolução nº 168, de 29 de setembro de 2017.

Estabelece o domicílio do assistido como regra geral para atendimento por órgão de execução da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a regra territorial para fins de atendimento dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional da inamovibilidade do membro da Defensoria Pública do Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações em que a ação judicial tenha que tramitar em local diverso do domicílio do assistido.

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento do usuário que solicita os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dar-se-á, em regra, pelo órgão de execução com atuação no domicílio do assistido.

Parágrafo único. Se o assistido residir em localidade onde não exista Núcleo institucional, mas a demanda judicial possa tramitar ou já tramite em Comarca em que exista órgão de execução da Defensoria Pública, a este caberá o atendimento do assistido.

Art. 2º. Na hipótese de inexistência de órgão de execução na Comarca onde a ação judicial deva tramitar em face das regras de competência dos órgãos jurisdicionais, o Defensor Público que efetuar o atendimento formalizará termo de negativa, notificando o assistido quanto à impossibilidade de atuação por ausência de órgão de execução para acompanhamento do feito.

§ 1º. A regra prevista no caput deste artigo também se aplica às hipóteses em que a ação, a defesa ou o recurso processual devam tramitar em órgãos jurisdicionais de outros Estados da Federação em que não exista órgão de execução da Defensoria Pública.

§ 3º. Se o peticionamento tiver que ser realizado em órgão jurisdicional de outros Estados da Federação, atendida a regra do § 1º, o órgão de execução do domicílio do assistido deverá elaborar a peça processual, assinar e digitalizar, remetendo-a ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para fins de protocolo, conforme preconiza o termo de cooperação técnica firmado, por intermédio do Condege, pelas Defensorias Públicas Estaduais.

Art. 3º. Na hipótese da ação judicial ser redistribuída em decorrência de mudança de domicílio do assistido no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, se na Comarca onde a demanda passe a tramitar não existir órgão de execução institucional, a atuação da Defensoria Pública dar-se-á, excepcionalmente, por designação do Defensor Público Geral do Estado, observada a ordem de rodízio de distribuição entre os membros que integrem o Núcleo Cível ou Criminal em quem o feito tramitava.

Art. 4º. Em todos os casos, ao assistido deverá ser assegurado o direito de recorrer da decisão administrativa de negativa de atendimento, cujo recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis para demandas não urgentes e de 02 (dois) dias úteis, na hipótese de demanda urgente ou com prazo em curso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado no próprio órgão de execução e encaminhado ao Defensor Público Geral, ou a quem este delegar tal atribuição, por se tratar do órgão competente para apreciação do pedido.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução de nº 110/2015-CSDP e disposições em sentido contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 29 de setembro de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito